Prefeitura Municipal De Barrinha

Estado de São Paulo

Praça Antonio Prado n. 70 – Centro – CEP 14860-000
Fone: (16) 3943-9400 - Fax (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

PROJETO DE LEI Nº. 40 /2014.

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais especiais e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, créditos adicionais especiais no valor de R$ 344.700,00 (trezentos e quarenta e sete mil e setecentos reais), destinados à Calçamento para Pista de Caminhada, Pavimentação em Torno do Pq. Ecológico Municipal e Devolução de Saldo de Convênio no orçamento vigente (LOA 2014 – Lei nº. 2.246 de 19/12/2013), classificadas e codificadas sob números:

Codificação	Categoria Econômica	FR	Valor R$	Objeto	Período
02.07.01.15.452.0019.1.027	4.4.90.51.00	02	30.000,00	Obras e Instalações Serviços Municipais	Exercício 2014
02.07.01.15.452.0019.1.027	4.4.90.51.00	01	11.100,00	Obras e Instalações Serviços Municipais	Exercício 2014
02.07.01.15.452.0019.1.028	4.4.90.51.00	02	175.000,00	Obras e Instalações Serviços Municipais	Exercício 2014
02.07.01.15.452.0019.1.028	4.4.90.51.00	01	55.600,00	Obras e Instalações Serviços Municipais	Exercício 2014
02.05.01.10.301.0017.2.017	3.3.90.39.00	02	73.000,00	Ots Serv de Terc PJ Fdo Municipal de Saude	Exercício 2014

Valor Total dos Crédito Adicional Especial	344.700,00

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de:

A -) excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício, nos termos do § 1º, inciso II do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, no valor de R$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais); motivado pelo repasse voluntário da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional;

B -) superávit financeiro verificado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43 § 1º, inciso II da Lei 4.320/64 no valor de R$ 73.000,00 (setenta e três mil reais) provenientes de convênio não utilizado exercício anterior;

B -) anulação total/parcial de dotação do orçamento vigente no valor de R$ 66.700,00 (sessenta e seis mil e setecentos reais), classificadas e codificadas sob No.

Codificação	Categoria Econômica	Ficha	Valor R$	Objeto	Período
02.07.01.15.452.0019.2.024	3.3.90.39.00	188	66.700,00	Ots Serv de Terc PJ Serviços Municipais	Exercício 2014

Valor Total do Crédito Adicional Especial	66.700,00

Art. 2º Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da Lei nº. 2.197 de 28/07/2013 que aprovou

o PPA 2014_2017 e a Lei nº. 2.242 de 26/11/2013 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2014.

Art. 3º Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – Projeto Audesp

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos no início do presente exercício.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário.

Barrinha/SP.....

MITUO TAKAHASI
Prefeito Municipal

Parecer conjunto Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento

Ref. Projeto de Lei nº 40/2014

Encaminhado pelo Ofício nº 26/2014, de 04/07/14, o Senhor Prefeito Municipal submete à apreciação do Legislativo, o projeto de lei em referência, **Projeto de lei 40-14**- Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais especiais e dá outras providencias.

Cabe-nos examinar a proposta quanto ao aspecto jurídico-constitucional e técnico financeiro nos termos dos artigos 53 e 54 - ambos do Regimento Interno desta Casa, e o fazemos em conjunto, como prevê as normas regimentais.

Do exame, verifica-se que a matéria é de competência privativa do Chefe do Executivo, cabendo este a apresentação de proposituras desta natureza, nos exatos termos da lei Orgânica Municipal.

Pelo exposto, entendemos que a matéria em epigrafe está em condições de ser aprovada pelo Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO
sessão de 22 de 09 de 2014

É o nosso parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2014

Presidente

Comissão de Justiça e Redação

Aparecido de Souza

Sant'Clair Antônio Marinho Filho

Luiz Antônio Rodrigues Carvalheiros

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
LIDO NA SESSAO
de 08 de 09 de 2014

Secretário

Comissão de Finanças e Orçamento

Luciano Ap. Takeda Gomes

Magnus William de Castro

Evandro Cunha Cardoso

Prefeitura Municipal De Barrinha

Estado de São Paulo

Praça Antonio Prado n. 70 – Centro – CEP 14860-000
Fone: (16) 3943-9400 - Fax (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

OFÍCIO PL. Nº 27 / 2014 – DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

BARRINHA, 10 DE JULHO DE 2.014

PROTOCOLO
N.o 48 DATA 11/07/14

EXMO. SR.
RONALDO DA SILVA ALVES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
BARRINHA - SP

Senhor Presidente:

Encaminho a essa Egrégia Edilidade, para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e autoriza a contadoria municipal a proceder à devida adequação na Lei que aprovou o Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2014/2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício corrente (2014), com ênfase para alterações de projetos e metas financeiras nas atividades.

Observamos que os créditos consignados no artigo 1º desta lei serão cobertos com recursos provenientes da anulação total/parcial de dotações do orçamento vigente e excesso de arrecadação para reforço de dotações.

Salientamos, por oportuno, que a presente proposição guarda plena harmonia com o que estatui as normas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

De outra parte, promovemos alteração na Lei Orçamentária Anual, especificamente no que concerne a possibilidade de suplementação do orçamento através de Decreto do Executivo.

Tratando-se, pois, de proposição que se reveste de urgência, solicitamos que sua tramitação se faça em Regime de Urgência Urgentíssima, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Renovamos a Vossa Excelência e ilustres pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

MITUO TAKAHASI
Prefeito Municipal